



# **Câmara Municipal de Indaiatuba**

Estado de São Paulo

## **PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2025 - EXECUTIVO MUNICIPAL - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 65 de 19 de março de 2020, e dá outras providências.

## **TRAMITAÇÃO**

Data da Ação: 23/06/2025  
Unidade de Origem: Departamento de Técnica Legislativa  
Unidade de Destino: Departamento de Expediente  
Status: Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 23 de junho de 2025.

**Cindy Dercoli Salla**  
Departamento de Técnica Legislativa



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

## LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 06 DE JUNHO DE 2025

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 65 de 19 de março de 2020, e dá outras providências.**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 48-A da Lei Complementar nº 65 de 19 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48-A - Sem prejuízo do disposto no § 2º do artigo 9º, o servidor designado para exercer função do Quadro de Funções de Suporte Pedagógico terá direito à evolução vertical na Referência em que se encontrar na carreira, a cada 10 (dez) anos de efetivo e ininterrupto exercício de quaisquer das funções de que trata o Anexo V desta lei complementar.

.....  
.....

§ 3º O disposto no previsto neste artigo aplica-se também aos servidores inativos com direito à paridade, observado o disposto em legislação específica.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2025.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 06 de junho de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**  
**PREFEITO**